

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 3.053/90

Proibe o manuseio de pães e outros produtos de con sumo alimentar, sem o uso de protetores higiênicos, nos estabelecimentos comerciais no Município de Presidente Prudente e dá outras providências.

Autor: Vereador DÁRIO MAR QUES DE ALMEIDA.

O Povo do Município de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, por seus representantes na Câmara Municipal, decreta e eu, Prefeito, em seu nome sanciono e promulgo a seguinte lei:

- Art. 1º Fica proibido o manuseio de pães e outros similares de consumo alimentar, sem o uso de proterores higiênicos, nos estabelecimentos comerciais no Município de Presidente Prudente.
  - Parágrafo único Entende-se por produto de consumo alimentar, os pães, os doces, biscoitos, bola chas, sanduiches, frios e petiscos.
- Art. 20 Os estabelecimentos comerciais usarão pegadores próprios para o manuseio dos produtos que não con tenham embalagens adequadas.
- Art. 3º Será obrigatória a afixação desta lei em local vi sível ao público.
- Art. 4º A fiscalização da aplicação da presente lei será efetuada pela Secretaria Municipal de Saúde.
- Art. 5º Aos infratores aplicar-se-ão sanções estabelecidas nasseguinte sequência:
  - a) Advertência;
  - b) multa de cinquenta unidades fiscais do município UFM;
  - c) suspensão da atividade por cinco dias;
  - d) cancelamento da licença e encerramento da atividade do estabelecimento.

re

Cont Ris. 02

PRUDENTE



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 3.053/90

Fls. 02

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publica ção, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", 19 de dezembro de 1990.

PAULO CONSTANTINO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

Publicado em ZZ/ 1Z/90

Jornal: O Thypox C

SECAD/DSG.

Cori,

